



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMED – 1º Apostilamento CT. nº 20180370.

OBJETO: Locação do imóvel na Rua Citrino, 30E, Vila Paulo Fonteles-Zona Rural-Parauapebas, para funcionamento do Setor de Apoio Pedagógico do Ensino Básico, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de e reajuste ao contrato nº 20180370 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 7/2018-003 SEMED, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentaria.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com 323 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº 20180370, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal

Página 2 de 8



- 1) Memorando nº 5522/2022-GABIN, expedido pelo Sr. João José Correa, em resposta a solicitação através do Memorando nº 559/2022- SEMED, autorizando o prosseguimento do procedimento;
- 2) Memorando nº. 560/2022 - SEMED, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Dec. nº. 013/2021), o qual solicita à realização de reajuste ao contrato nº 20180370, nos seguintes termos:
 - **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - **Valor Mensal após Reajuste:** R\$ 1.663,99 (mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).
- 3) Justificativa para Reajuste contratual, emitido em 12/08/2022, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Dec. nº. 013/2021), onde menciona, "O proprietário, Sr. Reginaldo Nunes de Melo, solicitou o reajuste do valor pelo Índice Geral de Preços - IGPM, referente à data base 09/07/2022, nos termos da Cláusula Sétima - Do Valor do Contrato, Parágrafo Terceiro do IGPM do contrato em tela. Ressaltamos que a referida cláusula prevê a aplicação do reajuste após completados os 12 (doze) meses de execução contratual, e que o respectivo contrato completou o prazo determinado para tal pleito. Nesse sentido, com base no IGPM, no período de julho de 2021 a julho de 2022, conforme espelho retirado do Banco Central do Brasil, o valor corrigido é de R\$ 1.663,99 (mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)."
- 4) Resultado da correção de valores através de consulta pública à Calculadora do Cidadão (BCB) em 11/08/2022, com base no IGPM no período de 07/2021 a 07/2022, sendo o resultado da correção de 10,932450%;
- 5) Relatório do Fiscal, emitido em 11 de agosto de 2022 pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Carlos Marques da Silva- Mat. 2247, apresentando o memorial de cálculo para o valor reajustado devido, conforme aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e justificando o pedido de reajuste nos seguintes termos "(...) constatei que o espaço oferece condições adequadas para a realização das atividades educacionais e administrativas. O imóvel possui salas amplas, sendo um local arejado, conta com abastecimento próprio de água, por ser localizado em zona rural, e com boa estrutura, a qual atende satisfatoriamente à coordenação escolar, nas atividades desenvolvidas, facilitando o seu acesso à sede da escola, devido a sua localização próxima da unidade. Este é o único imóvel, que se encontra disponível na região demandada, com tais características, capaz de atender ao objeto proposto. O proprietário, Sr. Reginaldo Nunes Melo realizou solicitação de reajuste no valor do aluguel, de acordo com documento anexado, sendo corrigido utilizando o IGPM, tendo como base o período de 09/07/2021 a 09/07/2022, desta forma atualizado o valor de R\$ 1.500,00 para 1.663,99 mensal, valor este aceito pelo proprietário... pelo perfil, pelo valor e por ser o único espaço que atende na área demandada, considero economicamente vantajosa e viável a contratação. (...)Sou favorável pelo reajuste contratual. Somente esse imóvel atende ao objeto proposto".
- 6) Declaração, realizada pelo Sr. Antônio Carlos Marques da Silva, informando que diligenciou para apurar se existe débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP e nada consta em nenhuma das empresas supracitadas;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 3 de 8

- 7) Portaria nº. 1140/2021, datada de 01/09/2021, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento do contrato nº 20180370, bem como tendo como seu suplente o servidor Sr. Isael Lustosa Araújo (Decreto nº. 279/2018). **Em anexo a portaria 1140/2021-SEMED**, consta ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº 20180370;
- 8) Solicitação de reajuste encaminhado pelo proprietário do imóvel, Sr. Reginaldo Nunes Melo, CPF 325.604.434-49, solicitando o reajuste do valor do aluguel do imóvel em questão, amparado na Cláusula Oitava – do Valor do Contrato, Paragrafo Terceiro, tendo como data base 09/07/2022;
- 9) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a **Indicação do Objeto e do Recurso**, emitida em 12/08/2022 assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. José Leal Nunes (Dec. nº. 013/2021) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), indicando as seguintes rubricas:
- Classificação Institucional: 1601- Fundo Municipal de Educação- FME
 - 12.122.4027.2.138 – Manut. das Ativ. Operacionais e Adm. do Ensino Básico.
 - Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 - Sub-Elemento: 33.90.36.15- Locação de Imóveis
 - Valor mensal: R\$ 1.663,99 (mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos);
 - Valor Previsto: R\$ 1.967,88 (mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
 - Saldo Disponível: R\$ 149.898,70 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
- 10) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 12/08/2022 pelo Sr. José Leal Nunes (Dec. nº. 013/2021), na qualidade ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, declaro para os fins do inciso II, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988, que a despesa supracitada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 11) Minuta do 1º Termo de Apostilamento para reajuste ao contrato nº 20180370, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20180370, celebrado entre o Município de Parauapebas, e o proprietário do imóvel **Sr. Reginaldo Nunes de Melo** CPF nº. 325.604.434-49 que visa reajuste ao contrato.



A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), **a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c")**.

Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Destaca-se que a incidência do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma automática, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

Nota-se que o contrato nº. 20180370, trouxe cláusula obrigatório com previsão acerca da periodicidade do reajustamento de preço, conforme Cláusula Oitava – DO VALOR prevê no Parágrafo Terceiro que "O contrato cuja vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse entre as partes".



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 5 de 8 Rubrica

No que tange às datas bases para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]

Verificou-se nos autos, que o Locador do imóvel, Sr. Reginaldo Nunes de Melo, encaminhou solicitação de reajuste datada do dia 11/07/2022, solicitando reajuste de preços pelo IGP-M. Consta nos autos, as memórias de cálculo para maior clareza apresentado pelo contratado, ratificadas pelo Fiscal do contrato e pelo Ordenador de Despesa.

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta, ou seja, dia da sessão ou a data que consta por escrito na proposta de preço. Compulsando os autos, observa-se que a data de assinatura do referido 3º aditivo do contrato (data que a proposta foi ratificada) se deu no dia 14/06/2021 com vigência de 12 meses, e renovada posteriormente até 11/03/2022, e somente no atual pedido de renovação para vigência até 09/07/2023 o proprietário alcançou o direito ao reajustamento ao contrato

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta, ou seja, dia da sessão ou a data que consta por escrito na proposta de preço. Compulsando os autos, observa-se que a vigência do 3º Aditivo ao Contrato se deu no dia 09/07/2021 até a data do dia 09/07/2022 - e somente com a renovação da contratação (4º Aditivo), iniciou-se o período permissivo para a realização do apostilamento. No cálculo o percentual do IGP-M informado foi de 10,932450% aplicado no saldo do contrato demonstrado da seguinte forma.

- ⇒ Período: julho/2021 a julho/2022.
- ⇒ Índice IGP-M acumulado: 10,932450%.
- ⇒ Valor mensal: R\$ 1.500,00
- ⇒ Valor a ser reajustado: R\$ 1.663,99

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação da assinatura do aditivo/proposta de preço (julho /2021), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> site eletrônico ndice, alcançou os seguintes resultados:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 6 de 8
Rubrica

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 07/2021
Data final 07/2022
Valor nominal R\$ 1.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,10932450
Valor percentual correspondente 10,932450 %
Valor corrigido na data final R\$ 1.663,99 (REAL)

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a soma dos índices acumulados – julho de 2021 a julho de 2022. Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende o montante de R\$ 1.663,99 acrescidos ao valor aditivado.

Item	Descrição	Contrato	Unid.	Quant.	Período	IGP-M	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Diferença Mensal no valor do	Impacto Financeiro	Valor Total
1	Locação do imóvel na Rua Citrino, 30E, Vila Paulo Fonteles-Zona Rural-Parauapebas, para funcionamento do Setor de Apoio Pedagógico do Ensino Básico, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	20180370	Mês	12	07/2021 - 07/2022	10,932450%	Atual R\$ 1.500,00	Atual R\$ 18.000,00	Corrigido R\$ 1.663,99	R\$ 163,99	R\$ 1.967,88	Reajustado R\$ 19.967,88

Ressalta-se que os cálculos foram baseados nos valores realizados na última liquidação (28/06/2022) conforme consulta no software "ASPEC" no dia 31/08/2022.

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a proposta aceita pelo proprietário. Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende ao montante de R\$ 19.967,88 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

"Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada.



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



Página 7 de 8

Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001. " (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em 12/08/2022 pela Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) – Departamento de Contabilidade/SEMED em conjunto com a autoridade competente Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pela Secretária e pelo Fiscal do Contrato, entende-se há existência de saldo contratual proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2022, referente ao reajuste do item.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20180370 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

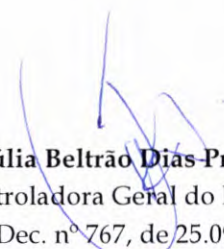
1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 01 de setembro de 2022.


Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018